"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto."

**ARSENIO PEREIRA CARDOSO**, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial e por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, contratar recursos humanos para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto - 01 (um) servidor para o cargo de Servente – Padrão 02.

Art. 2º O contrato será pelo prazo de 01 (um) mês, ou enquanto durar o afastamento, nos termos ao que dispõe o Art. 234 da Lei Municipal nº 044/97, alterado pela Lei nº 382/05, em virtude da necessidade emergencial de recursos humanos para atuar na rede de ensino pré-escolar municipal, em virtude da licença para tratamento de saúde do pai da servidora Idércia Lopes da Silva.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto

2.051 – Manutenção das atividades do ensino Fundamental – FUNDEB 40%.

3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0032-317 Contratação por tempo determinado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 29 fevereiro de 2008.
Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de março de 2008.
ARSENIO PEREIRA CARDOSO  Prefeito Municipal
Registrado e Publicado.
Álvaro Vargas de Souza
Sec. de Adm. e Fazenda

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Senhores Vereadores:

Pelo presente, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa autorização para contratação temporária e emergencial de 01 servidor para o cargo de Servente.

A contratação se dá em função da necessidade de mantermos o desenvolvimento das atividades, eis que de extrema relevância para a rede de educação infantil.

O projeto de lei prevê, em seu Art. 4º, que a lei surtirá seus efeitos a contar de 29/02/2008, porque nesta data acabou a vigência da Lei nº. 731/08, e que substituiu a titular por um mês, porem este mostrou – se insuficiente para recuperação do pai da titular servidora de contrato administrativo Idércia Lopes da Silva esta que necessita de mais tempo para continuar dando cuidados ao seu pai que esta se recuperando de uma cirurgia.

Em anexo cópia de atestado demonstrando a necessidade de afastamento da titular.

Isto posto contamos com a colaboração do Plenário da Casa para aprovação do Projeto de Lei, ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de março de 2008.

Arsênio Pereira Cardoso Prefeito Municipal